



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Coordenadoria de Planejamento – COPLAN

Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Processo nº P315430/2026

Dispensa será realizada por ITEM.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de 1 (um) notebook, destinado à premiação dos alunos e escolas vencedores do Prêmio Sefin de Finanças Públicas Municipais – 18ª Edição.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – Sefin, com fundamento na Lei nº 9.825, de 11 de novembro de 2011, e no Decreto nº 12.096, de 21 de setembro de 2006, realiza, anualmente, o Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais, visando incentivar pesquisas na área tributária e financeira e promover a educação fiscal aos cidadãos, cujos objetivos, amparados pelo Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza, são: 1. *estimular o pleno exercício da cidadania*; 2. *estimular a educação fiscal e a discussão das finanças públicas nas principais esferas da sociedade civil e, ainda,* 3. *propiciar relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o Governo Municipal, conscientizando para a função socioeconômica dos tributos.*

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 9.825/2011, em seu artigo 5º, determina que caberá à Secretaria Municipal das Finanças a execução do Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação (SME), assim como dispõe, em seu art.1º, parágrafo único, que o Prêmio Sefin de Finanças Públicas Municipais tem como finalidade estimular a pesquisa nas áreas de: finanças, tributação, auditoria, contabilidade e tecnologia da informação aplicada à administração pública.

Tendo como orientação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), em vigência, e as Diretrizes Curriculares Nacionais, para as diversas etapas e modalidades da educação básica que enfatizam o ensino de conteúdos e de práticas relacionadas ao desenvolvimento de uma consciência cidadã e de uma vida fundamentada no exercício da cidadania, a 18ª edição do Prêmio Sefin de Finanças Públicas Municipais tem como objetivo estimular a reflexão, nas escolas públicas e particulares do município de Fortaleza, sobre a importância social dos tributos para construção da vida em sociedade com coesão social, bem como dos serviços públicos que viabilizam os direitos e deveres do cidadão, que, em contrapartida, deve colaborar para uma boa utilização do bem público e sua conservação, a fim de garantir investimentos no crescimento econômico e social da nação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

RUA GENERAL BEZERRIL, 755 • CENTRO • 60055-100 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.

85 2180 9888



A 18ª Edição do Prêmio Sefin de Finanças Públicas Municipais, lançada através da Portaria SEFIN nº 55, de 03 de junho de 2026, dispõe que poderão concorrer alunos de escolas públicas e privadas, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e da 1ª à 3ª série do ensino médio, no âmbito do município de Fortaleza, apresentando trabalhos nas categorias Desenho, Poema e Redação, dos quais serão premiados os três melhores trabalhos de cada ano/série de ensino com 1 (uma) bicicleta e 1 (um) kit de segurança Individual aos alunos do 1º ao 4º ano do ensino fundamental e 1 (um) smartphone para alunos do 5º ano do fundamental ao 3º ano do ensino médio, totalizando 36 ganhadores. Além disso, concorrerão na categoria Iniciativa Pedagógica professores/gestores das unidades escolares que desenvolvam atividades que resultem na produção de um produto educacional relacionado à Educação Fiscal, sendo premiadas as três iniciativas com maior destaque e impacto.

Considerando o Ato de Destinação de Mercadorias (ADM) nº 0300100/000044/2026, de 05 de junho de 2026, da Receita Federal do Brasil - 3ª Região Fiscal, que aprovou a destinação de smartphones e notebooks para incorporação por esta SEFIN; e o processo de Dispensa nº 02/2026, realizado no âmbito do Processo nº P315430/2026, que findou frustrado na aquisição de 01 (um) notebook; faz-se necessária a realização de novo processo para aquisição isolada de 01 (um) notebook, a fim de assegurar a premiação das escolas vencedoras da 18ª edição do Prêmio SEFIN de Finanças Públicas Municipais, conforme previsto na Portaria Nº 71/2026.

A escolha do notebook como premiação para a Categoria Iniciativa Pedagógica configura-se como uma estratégia para aliar o reconhecimento do mérito à melhoria concreta da infraestrutura tecnológica escolar, viabilizando o fortalecimento pedagógico contínuo por meio do planejamento de aulas, da gestão de projetos e da pesquisa de materiais didáticos digitais. Ademais, por possuir um elevado valor percebido pela comunidade, o equipamento atua como um forte elemento motivador para o engajamento das instituições em futuras iniciativas, ao mesmo tempo em que assegura a sustentabilidade e a perenidade das ações de Educação Fiscal ao otimizar o registro de evidências e a sistematização dos relatórios das atividades desenvolvidas.

Com finalidade exclusiva de premiação, sendo, portanto, é essencial que o equipamento possua características técnicas adequadas ao perfil de uso do público-alvo, com boa aceitação no mercado, qualidade reconhecida e configuração atualizada. Dessa forma, a escolha da solução deve considerar os seguintes requisitos mínimos especificados no Item 05.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. A presente contratação tem esteio nos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos com suas alterações posteriores; Decreto Municipal nº 15.595, de 22 de março de 2023; Decreto Municipal nº 15.604 de 28 de março de 2023, Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); Lei Municipal nº 9.825, de 11 de novembro de 2011, que institui o Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza; Decreto nº 12.096, de 21 de setembro de 2006, que institui o Prêmio Sefin de Finanças Públicas Municipais; Decreto nº 15.603, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos pra contratações diretas e no disposto no presente Termo de Referência e seus Anexos.

5. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DO VALOR ESTIMADO

A contratação compreenderá o fornecimento do seguinte item:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

RUA GENERAL BEZERRIL, 755 • CENTRO • 60055-100 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2180 9888



ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	640476	NOTEBOOK • Processador de arquitetura x86-64, compatível com Microsoft Windows 11 Home 64 bits, com desempenho igual ou superior ao processador Intel Core 3 100U (ou equivalente AMD, como a linha Ryzen 3 ou superior), admitidos processadores Intel, AMD ou equivalentes, desde que o desempenho seja comprovado mediante documentação técnica oficial do fabricante ou por benchmark público amplamente reconhecido, considerando-se, para fins de comparação, teste de desempenho equivalente aplicado aos dois processadores comparados. • Memória RAM: de, no mínimo, 8 GB, padrão DDR4, DDR5, LPDDR4, LPDDR4X, LPDDR5, LPDDR5X ou tecnologia equivalente ou superior. • Armazenamento: SSD, com capacidade mínima de 512 GB. • Sistema Operacional: Microsoft Windows 11 Home 64 bits, inclusive versão Single Language, em português (Brasil), original, pré-instalado e licenciado de fábrica, com licença permanente vinculada ao equipamento. • Tela: Tela com tamanho entre 14 e 16 polegadas, tecnologia IPS, WVA, OLED, LED ou tecnologia equivalente ou superior, resolução mínima de 1920 x 1080	1	R\$ 4.911,17	R\$ 4.911,17



		(Full HD) ou superior e taxa de atualização mínima de 60 Hz. • Placa de Vídeo: Controladora gráfica integrada ao processador, compatível com DirectX 12 ou superior. • Conectividade: Wi-Fi 5, ou superior e Bluetooth 4.1 ou superior; • Interfaces: No mínimo 3 portas USB, admitida combinação entre USB Tipo A e Tipo C, sendo pelo menos 1 porta USB 3.0/3.1/3.2 ou superior; pelo menos 1 porta USB Tipo C; 1 porta HDMI ou interface equivalente com suporte à saída de vídeo; e conexão para headset (áudio e microfone); • Webcam: Integrada, com resolução mínima HD (720p); • Áudio: Microfones digitais e alto-falantes estéreo integrados; • Teclado: Padrão ABNT ou ABNT2, ou padrão equivalente destinado ao português do Brasil. • Dispositivo Apontador: Touchpad de precisão, com suporte a múltiplos toques (multitouch), ou tecnologia equivalente. • Bateria: Bateria de íons de lítio ou tecnologia superior, com capacidade mínima de 41 Wh. • Garantia: 12 meses.			
VALOR TOTAL					R\$ 4.911,17

5.1. Modelos e Marcas de Referência: Adotam-se como parâmetro de referência os notebooks Samsung Galaxy Book4, Lenovo IdeaPad e Dell Inspiron 15 (ou modelos equivalentes/superiores).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

RUA GENERAL BEZERRIL, 755 • CENTRO • 60055-100 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2180 9888



5.1.1. Justificativa da Indicação:

a) Finalidade Institucional e Valor Percebido: Destinado à premiação da 18ª Edição do Prêmio Sefin de Finanças Públicas Municipais, o equipamento exige design moderno, alta confiabilidade e elevado valor percebido para motivar e engajar a comunidade escolar.

b) Pesquisa de Mercado e Compatibilidade: A pesquisa de mercado considerou modelos de referência das linhas Lenovo IdeaPad, Dell Inspiron 15 e Samsung Galaxy Book4 que apresentam características técnicas compatíveis com as especificações requeridas, ampla disponibilidade no mercado, assistência técnica consolidada e viabilidade orçamentária.

c) Amparo Legal e Não Exclusividade: A indicação de modelos de diferentes fabricantes serve estritamente como parâmetro de qualidade e desempenho, sendo assegurada a aceitação de qualquer outra marca ou modelo equivalente ou superior, nos termos do subitem 5.6 e do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Adicionalmente, os modelos ofertados deverão possuir presença consolidada no mercado, com bom índice de confiabilidade e aceitabilidade junto a consumidores, e devem estar disponíveis em pronta entrega ou com prazo de entrega compatível com a finalidade do evento de premiação.

5.3. Considerando o uso como premiação, também é recomendável que o modelo tenha design moderno e atrativo, de modo a agregar valor percebido ao prêmio e estimular a participação dos envolvidos na ação que justifica a premiação.

5.4. Havendo divergência entre a especificação dos códigos catalogados no COMPRASNET e o disposto nas especificações do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

5.5. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência representam os requisitos mínimos de desempenho, qualidade e funcionalidade necessários ao atendimento da necessidade da Administração.

5.6. Sempre que houver referência a marcas, fabricantes, modelos, linhas comerciais ou componentes específicos, tal referência deverá ser compreendida exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às características técnicas, funcionais e de desempenho exigidas, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

6.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



6.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.2.2. sociedade estrangeira que se encontre em desacordo com o disposto na IN 10/2020-ME;

6.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.3. Por se tratar de uma aquisição com valor estimado em R\$ 4.911,17, a disputa será feita exclusivamente para ME/EPP, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência;

6.3.1. A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte visa promover o tratamento favorecido e diferenciado a tais empresas, ampliando sua participação nas contratações públicas e estimulando o desenvolvimento econômico regional e local.

6.3.2. Os critérios estabelecidos no item 6.3. atendem ao tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte dispostos no Art. nº 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicado, na oportunidade, em conformidade com o Art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/21.

6.3.3. Poderá participar da contratação, pessoa jurídica em consórcio, observadas as normas constantes no art.15 da Lei nº 14.133/2021.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DA BASE

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

RUA GENERAL BEZERRIL, 755 • CENTRO • 60055-100 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2180 9888



7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.

7.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

7.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência;

7.6.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

7.6.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos do FIDAF (Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal) conforme dotações consignadas abaixo:

- Unidade Orçamentária: 23901 – Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF).
- Projeto/ Atividade: 23.901.04.129.2124.2047.0001 – Realização de Ações de Educação Fiscal.
- Elemento de despesa: 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
- Fonte de recursos: 175900000003 – Recursos vinculados a fundos - Recursos vinculados ao FIDAF.



9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na sede da Sefin II, localizada na Rua General Bezerril, nº 730, Centro, CEP: 60.055-100, Fortaleza/CE, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados).

9.1.2. O prazo para a entrega do produto será de até 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, até 5(cinco) dias, pelos servidores designados pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações neste Termo de Referência.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, até 15(quinze) dias, pelos servidores designados pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, entrega do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, exclusivamente no **BANCO SANTANDER S/A**, ou em outro que venha a lhe substituir conforme indicação do **CONTRATANTE**.

10.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou, se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo.

10.5. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



10.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.6. Os documentos deverão ser apresentados na forma exigida pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável, admitida a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

11.1.1. Habilitação jurídica:

11.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

11.1.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.1.1.7. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



11.1.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.2.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.1.3. Qualificação técnica:

11.1.3.1. Como requisito de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.1.4. Qualificação econômico-financeira:

11.1.4.1. Como requisito de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

11.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. O bem fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de mostruário, devendo ser entregue em sua embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, acompanhado do respectivo manual, certificados de garantia e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, quando aplicável.

12.3. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer produto que apresente defeito de fabricação, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou danos decorrentes do transporte, sem qualquer ônus para o Contratante.

12.4. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



12.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.9. Efetuar a troca, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, os materiais entregues que não atendam as especificações contidas neste instrumento, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que verificarem vícios, defeitos e incorreções, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.10. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, devendo ser observado o prazo de garantia contratual.

12.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.12. É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação dos dados do Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

12.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

12.14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie.

12.15. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das pessoas naturais vinculadas ao CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações da **SEFIN**:

13.1.1. Solicitar a entrega do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Fornecimento, após a emissão do Empenho.

13.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.



13.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Termo.

13.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos equipamentos contratado através de servidores especialmente designados.

13.1.8. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

13.1.9. Documentar as ocorrências havidas.

13.1.10. O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

13.1.11. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.

13.1.12. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do **CONTRATANTE** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e monitoramento do Contrato, será realizada pelos servidores abaixo listados:

14.1.1. A execução do objeto deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MATHEUS DANTAS MADEIRA PONTES**, matrícula nº 157349, lotado na Coordenadoria de Planejamento – Coplan/ Sefin, especialmente designada para este fim pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, doravante denominado GESTOR DO CONTRATO;

14.1.2. Os demais membros da Comissão Técnica serão os servidores **AUGUSTO JORGE SILVA DE SOUSA**, matrícula nº 11769, lotado na Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação - Cogeti/Sefin, ora designado como fiscal técnico e a servidora **KATIA LÍDIA BRAGA DOS SANTOS**, matrícula nº 64744, lotada na Coordenadoria de Planejamento – Coplan/Sefin, ora designada como fiscal administrativo.

14.1.3. Os trabalhos serão supervisionados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da comissão mencionada nos itens acima, com poderes para verificar se a aquisição dos produtos estão sendo executados, de acordo com o expresso neste Termo; analisar e decidir as proposições da **CONTRATADA**, com vistas à melhoria daqueles; fazer advertência quanto às faltas cometidas pela **CONTRATADA**, quando houverem; e ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este Termo.

14.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.



14.1.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução do objeto deste Termo deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

14.1.6. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a aquisição dos bens, se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, onde o bem adquirido ou o serviço rejeitado, deverá ser executado novamente sem ônus para o **CONTRATANTE**.

14.1.7. Os servidores indicados nos itens **14.1.1** e **14.1.2** serão responsáveis pelo atesto referente a entrega do produto adquirido.

14.1.8. Na ausência do Gestor do CONTRATO, ficará responsável pelo aceite do objeto contratual, através do respectivo atesto, os servidores indicados no item 14.1.2. deste Termo de Referência.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

15.1. O prazo da vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O prazo da execução deste CONTRATO deverá ser executado dentro do período da vigência contratual, contados a partir da assinatura do contrato. Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A contratação será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Fortaleza, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA

B) MULTA

C) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

17.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

17.3. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou



b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins do **subitem 17.3**, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional ou ao contribuinte-usuário.

17.4. A sanção de **MULTA** será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) A 10% (DEZ POR CENTO) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do **subitem 17.3**.
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - DE 10% (DEZ POR CENTO) A 15% (QUINZE POR CENTO) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (QUINZE POR CENTO) A 30% (TRINTA POR CENTO) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I da subcláusula 17.4 deste TERMO.



§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e incisos da subcláusula 17.4 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º da subcláusula 17.4, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º da subcláusula 17.4, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

17.6. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput da subcláusula 17.6 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput da subcláusula 17.7 também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 17.7 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

17.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

17.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Fortaleza reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o objeto fornecido em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.



18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Adriana Islaia Carneiro Leal
Coordenadora de Planejamento – Coplan



FORTALEZA

PREFEITURA

ASSINE JÁ



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número HEYJCHXR

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5852400 e código HEYJCHXR

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: ADRIANA ISLAIA CARNEIRO LEAL em 14/10/2026